



PARECER JURÍDICO Nº 55/2022 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 050, de 28 de junho de 2022, que busca autorização para o Poder Executivo conceder incentivo a empresa MC Mecânica Agrícola LTDA.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para o Poder Executivo conceder incentivo a empresa instalada no município, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

2.4. Lei Municipal nº 3.089/2019



A Lei nº 3.089/2019 dispõe sobre o programa de incentivo a pessoa física ou jurídica no âmbito municipal, através de auxílio de máquinas e equipamentos para serviços de terraplenagem, aterramentos, aberturas de ruas e valas, bem como a concessão de isenção tributária do IPTU, dos terrenos oriundos dos loteamentos regulares implantados a partir da data de sua publicação.

Desta forma, o incentivo pretendido não está expressamente previsto na lei acima mencionada. Assim, recomenda-se que a prestação de serviço com equipamentos do Município em propriedades particulares seja feita mediante à remuneração à entidade pública, com base em valores estabelecidos pelo município.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 050/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária, cabendo aos nobres *Edis* apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 30 de junho de 2022.


CARLOS HENRIQUE MAINARDI
Assessor Jurídico